



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE BASE – SUB 12 - MASCULINO

JOGO B893 – CLUBE DOS TRINTA/MARIALVA X ARAPONGAS

FUTSAL/SEMESP

DATA/LOCAL: 24/06/2023 – MARIALVA/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr FRANKLYN ALLAN DA SILVA; atendente da equipe ARAPONGAS FUTSAL/SEMESP, registro 111349584, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atendente foi expulso pelo árbitro aos 19'07" de partida, por após a não marcação de uma suposta falta a favor da sua equipe reclamar proferindo as seguintes palavras "*trabalho a semana inteira*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pra isso. Vocês estão de palhaçada” e, em ato contínuo se dirigir ao árbitro da partida e apontar o dedo próximo ao peito deste e proferir as seguintes palavras “Por que você me expulsou? Eu sou homem não vou te bater não. Vocês tem que honrar esse escudo que tem no peito”.

Importante mencionar que a função do atendente limita-se a atender as necessidades da sua equipe, não cabendo ao profissional em questão questionar qualquer decisão da equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o atendente ora denunciado na pena do artigo 258, § 2º, II do CBJD.¹

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do Sr. BERNARDO HENRIQUE FERRO, registro 502430, atleta de camisa nº 06, da equipe ARAPONGAS FUTSAL/SEMESP, que foi expulso por dupla advertência aos 19’07” de partida, após retardar o reinício da partida chutando a bola quando seu adversário estava em posição para reiniciar a partida numa cobrança de lateral. O referido atleta já havia recebido cartão amarelo aos 15’05” de partida.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º. Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o ora denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva